

**Valorização dos profissionais da educação e
garantia do direito à educação:
A PEC n. 15/2015, o novo FUNDEB**

Lívia M. Fraga Vieira
Movimento Interfóruns da Educação Infantil do
Brasil – MIEIB

Brasília, 28 março 2017

Valorização do Profissionais da Educação

- A valorização dos profissionais da educação escolar é princípio constitucional, devendo ser garantida por meio de planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público, nas redes públicas. (inciso V, art. 206, CF)
- É um dos elementos que se integra à garantia do padrão de qualidade e da equidade da educação.

□

Valorização do Profissionais da Educação

□ **O Art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da educação estabelece que**

Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – **aperfeiçoamento profissional continuado**, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III – **piso salarial profissional**; (incluído como princípio constitucional em 2006 - piso salarial profissional nacional para profissionais da educação pública, incisos VII e VIII, art. 206, CF)
- IV – **progressão funcional** baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V – **período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho**;
- VI – **condições adequadas de trabalho**.

Educação infantil

O direito à educação das crianças de 0 até 6 anos de idade

Dever do Estado

Atribuição dos municípios

Acompanhando mudanças estruturais da sociedade brasileira, ampliando e inaugurando novos direitos sociais a Constituição de 1988 definiu a **criança de 0 a 6 anos como sujeito de direitos à educação e o dever do Estado.**

Em regime de colaboração federativa, atribuiu aos **municípios a responsabilidade pela oferta de creches (crianças de 0 a 3 anos) e pré-escolas (crianças de 4 e 5 anos)**, que deve expressar os princípios constitucionais de garantia de padrão de qualidade e equidade.

Educação Infantil:

Primeira Etapa da Educação Básica

- Regulamentação das condições de oferta pública e privada no âmbito dos sistemas de ensino
- Projeto Pedagógico, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil
- Perfil e formação dos profissionais: docente, com formação em nível superior em cursos de Pedagogia, admitindo-se a formação mínima de nível médio na Modalidade Normal
- Valorização profissional
- Financiamento – FUNDEB (instituições públicas e conveniadas com o poder público): de 1988 a 2007 – sem política de financiamento, sendo que a integralização do Fundeb apenas em 2009, com percentuais mais baixos



Breve perfil dos profissionais do magistério da EI

Pré-escola – 303.827 docentes, sendo:

66% municipais

64% com formação superior, em licenciatura; 34% nível médio

73% - concursado/efetivo/estável e 26% temporário

Creches – 246.571 docentes, sendo:

62% municipais

60,5% com formação superior, com licenciatura e 38% nível médio

75% concursado/efetivo/estável e 23% temporário

Um dos indicadores de condições de trabalho refere-se à retenção na escola e à rotatividade

baixa e média baixa retenção:

EI : 42%

EF : 34%

EM: 15%

Alta rotatividade

EI – 40%

EF – 27%

EM – 4%



